

À

Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei que Institui Eleições para a função de Diretor nas escolas municipais.

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa dos ilustres legisladores, o referido projeto visa a buscar o melhor critério para as eleições nas unidades escolares do município, haja vista que somos uma democracia.

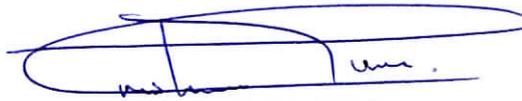
Vislumbro que não existe inconstitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Diante do exposto, concluo pela legalidade do referido projeto de lei, devendo o mesmo ser submetido à esta augusta casa de leis, após adequada apreciação pelas comissões.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 01 de abril de 2013



**CRISTIANO EDUARDO LOPES**

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.